



## PROCURADORIA

### ***PROCURADORIA LEGISLATIVA***

PL N.: 31/2022.

AUTORIA: VER. RODRIGO GUEDES.

EMENTA: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as empresas que atuam com serviço de entrega divulgar e realizar campanha de prevenção contra violência aos trabalhadores do segmento, no âmbito da cidade de Manaus, e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2<sup>a</sup> CCJR.

## PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS QUE ATUAM COM SERVIÇO DE ENTREGA DIVULGAR E REALIZAR CAMPANHA DE PREVENÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO - PROJETO COM DISPOSITIVOS DE DIREITO DO TRABALHO - PROJETO QUE INVADE A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, CF) - NÃO TRAMITAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o de projeto de lei de autoria do Ver. Rodrigo Guedes cuja ementa é “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as empresas que atuam com serviço de entrega divulgar e realizar campanha de prevenção contra violência aos trabalhadores do segmento, no âmbito da cidade de Manaus, e dá outras providências”.



Foi deliberado em plenário em 16/05/2022.

Foi distribuído para emissão de parecer em 17/05/2022.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que atuam com serviço de entrega divulgar e realizar campanha de prevenção contra violência aos trabalhadores do segmento, no âmbito da cidade de Manaus.

Analizando-se a proposta, pode-se constatar que a matéria objetiva proteção de profissionais da área de entrega de alimentos.

A proposta traz uma série de regras a serem adotadas pelas empresas responsáveis pelas entregas, podendo-se destacar:

“Art. 4º A empresa de entrega deve contratar seguro contra acidentes, sem franquia, em benefício do entregador por ela contratado ou cadastrado para serviço avulso, exclusivamente para acidentes ocorridos durante o período de retirada e entrega de produtos e serviços, devendo cobrir, obrigatoriamente, acidentes pessoais, invalidez permanente ou temporária e morte.

Parágrafo único. Na hipótese do entregador prestar serviços para mais de uma empresa, a indenização, no caso de acidente, será paga pelo seguro contratado pela responsável da entrega a qual o entregador prestava o serviço no momento do acidente”.

Portanto, a matéria proposta transita pelo direito do trabalho, razão pela qual escapa ao assunto de interesse local para a necessidade de ser tratada a nível de



padronização nacional o que é de competência do congresso nacional.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, no artigo 22, I, prevê que:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;  
(...).

Dessa forma, entende-se que a matéria proposta é de seara legislativa da União, conforme art. 22, I.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que a matéria invade a competência legislativa da União (art. 22, I, da CF), por envolver questões de direito do trabalho, escapando ao assunto de interesse local, recomendando-se a não tramitação.

É o parecer.

Manaus, 27 de junho de 2022.

EDUARDO TERÇO FALCÃO  
Procurador